



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 211/02 DE 29 DE OUTUBRO DE 2002

*Revogado pelo
Decreto nº 258/02
de 06/12/2002*

“Dispõe sobre a incorporação de remuneração concedida a servidor do quadro permanente e dá outras providências”.

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Complementar nº 005/93 c/c com a Lei Complementar nº 009/96,

DECRETA:

- ARTIGO 1º-** Fica incorporado à remuneração da servidora pública municipal **MARIA HELENA SCATOLON DOS SANTOS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, o valor de R\$ 1.980,63 (Hum mil novecentos e oitenta reais e sessenta e três centavos), conforme estabelecido nos incisos I a V, parágrafo único do artigo 156 e artigo 157 da Lei Complementar nº 005/93.
- ARTIGO 2º-** O valor de que trata o caput do artigo anterior será reajustado na data e nas mesmas condições de reajustes de vencimentos concedidos aos servidores públicos municipais.
- ARTIGO 3º-** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
- ARTIGO 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE OUTUBRO DE 2002.

Antônio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTRÔLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Adriano de Oliveira
Secretário de Controle e Gestão

06 Região. Terça-feira, 05 de Novembro de 2002

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
DECRETO Nº 211/02 DE 29 DE OUTUBRO DE 2002

"Dispõe sobre a incorporação de remuneração concedida a servidor do quadro permanente e dá outras providências"

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Complementar nº 005/93 etc com a Lei Complementar nº 009/96

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica incorporado à remuneração do servidor público municipal MARIA HELENA SCATILON DOS SANTOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, o valor de R\$ 1.000,00 (Um mil novecentos e oitenta reais e sessenta e três centavos) conforme estabelecido nos incisos I a V, parágrafo único do artigo 156 e artigo 157 da Lei Complementar nº 005/93

ARTIGO 2º - O valor de que trata o caput do artigo anterior será reajustado na data e nas mesmas condições de reajustes de vencimentos concedidos aos servidores públicos municipais.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE OUTUBRO DE 2002

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DECRETO Nº 212/02 DE 29 DE OUTUBRO DE 2002

"Dispõe sobre a incorporação de remuneração concedida a servidor do quadro permanente e dá outras providências"

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Complementar nº 005/93 etc com a Lei Complementar nº 009/96.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica incorporado à remuneração do servidor público municipal HENRIQUE FAGUNDES DOS SANTOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, o valor de R\$ 689,25 (Seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), conforme estabelecido nos incisos I a V, parágrafo único do artigo 156 e artigo 157 da Lei Complementar nº 005/93.

ARTIGO 2º - O valor de que trata o caput do artigo anterior será reajustado na data e nas mesmas condições de reajustes de vencimentos concedidos aos servidores públicos municipais.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE OUTUBRO DE 2002

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DECRETO Nº 213/02 DE 29 DE OUTUBRO DE 2002

"Dispõe sobre a incorporação de remuneração concedida a servidor do quadro permanente e dá outras providências"

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Complementar nº 005/93 etc com a Lei Complementar nº 009/96.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica incorporado à remuneração do servidor público municipal ANTÔNIO APARECIDO DE SOUZA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, o valor de R\$ 916,20 (Novecentos e dezesseis reais e vinte centavos), conforme estabelecido nos incisos I a V, parágrafo único do artigo 156 e artigo 157 da Lei Complementar nº 005/93.

ARTIGO 2º - O valor de que trata o caput do artigo anterior será reajustado na data e nas mesmas condições de reajustes de vencimentos concedidos aos servidores públicos municipais.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE OUTUBRO DE 2002

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

LEI Nº 797/02 DE 18 DE OUTUBRO DE 2002.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS NO EXERCÍCIO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, APROVOU E ELE SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder no decorrer do exercício financeiro de 2003, Subvenções Sociais às entidades a seguir relacionadas, na forma do artigo 16 da Lei Federal Nº 4.320 de 17 Março de 1964.

- Sociedade Pestalozzi de Santa Rita do Pardo - MS.....R\$ 10.000,00
- Associação dos Estudantes Universitário de Santa Rita do Pardo-MS.....R\$ 36.000,00
- Undime - União dos Dirigentes Municipais de Educação de Mato Grosso do Sul.....R\$ 200,00
- Coegemas - Colégio Estadual de Gestores Municipais.....R\$ 200,00
- Hospital Psiquiátrico "Dr. Adolfo Bezerra de Menezes - Paranaíba-MS.....R\$ 3.000,00
- Hospital "Ramo Massi"- Três Lagoas - MS.....R\$ 1.000,00
- Irmandade da Santa Cruz do Pres.Epitacio - SP.....R\$ 1.000,00

- Irmandade da Santa de Bataguassu - MS.....R\$ 2.000,00
- Rede Feminina de Combate ao Câncer - C. Grande-MS.....R\$ 1.000,00
- Rede Feminina de Combate ao Câncer - Baretos - SP.....R\$ 1.000,00
- Hospital Universário de Pres.Prudente - SP.....R\$ 2.000,00
- Hospital Evangélico do Campo Grande-MS.....R\$ 2.000,00
- Procuradoria Geral de Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.....R\$ 3.000,00

ARTIGO 2º - O Orçamento fiscal do exercício de 2003, consignará as dotações próprias para a cobertura das subvenções autorizadas por esta Lei.

ARTIGO 3º - Os efeitos da presente Lei vigorarão a partir de 01 de Janeiro de 2003.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Outubro de 2002.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão Na data acima e afixado no local de costume.

LEI Nº 798/02 DE 25 DE OUTUBRO DE 2002.

ALTERA A LEI Nº 771/02 DE 21 DE MAIO DE 2002 (DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, APROVOU E ELE SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica acrescentado ao artigo 8º da Lei Municipal Nº 771/02 de 21 de Maio de 2002 (Diretrizes Orçamentárias para 2003), os seguintes parágrafos:

§ 3º - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do artigo 6º de Portaria Interministerial Nº 163 de 04 de Maio de 2001.

§ 4º - O Chef. do Poder Executivo Municipal, discriminará por Decreto Executivo, e o Poder Executivo suplementar da classificação da despesa, conforme dispõe o parágrafo 5º, do artigo 3º, da Portaria Interministerial Nº 163 de 04 de Maio de 2001.

ARTIGO 2º - O Artigo 14 da Lei Municipal Nº 771/02 de 21 de Maio de 2002 (Diretrizes Orçamentárias para 2003), passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 14 - O Prefeito Municipal fica autorizado a conceder auxílio e subvenções sociais às seguintes entidades, na forma do que dispõe os artigos 17 a 19 da Lei Federal Nº 4320/64 de 17 de Março de 1964:

Nº DE ORDEM	NOME DA ENTIDADE	VALOR
1	Sociedade Pestalozzi de	